

A ORIGEM DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO DIREITO TRABALHISTA E A INFLUÊNCIA NO PROGRESSO SOCIAL FEMININO

Gabriela Ekaterina Galvão de França¹

Marcelo Mauricio da Silva²

RESUMO

O trabalho busca discutir a influência da transformação da parcela feminina da humanidade, especificamente sua evolução fomentada pela participação no mercado de trabalho, sobre o ordenamento jurídico. Busca-se particularizar essa evolução no desenvolvimento histórico dos direitos femininos ao trabalho na legislação brasileira, convergindo à sociologia jurídica com a dogmática. Debatendo suas implicações da evolução do contexto social na atual norma jurídica protetiva ao feminino sob o método indutivo. Foi possível entender as razões formadoras do nosso atual ordenamento jurídico protetivo, como também, perceber que apesar do já avançado, não foi possível desconstruir séculos de repressão.

Palavras-chave: Influência, legislação brasileira, sociologia jurídica.

ABSTRACT

The article discusses the influence of the transformation of the female portion of humanity, specifically its evolution fostered by participation in the labor market, on the legal system. Seeks to particularize this evolution in the historical development of women's rights to work in the Brazilian legislation, converging legal sociology and dogmatic. Debating the implications of changing social context in the current legal standard protective to females under the inductive method. It was possible to understand the reasons for forming protective of our current legal system, but also realize that despite the strike has not been possible to deconstruct centuries of repression.

¹ Graduanda de Direito do UNI-RN (Centro Universitário do Rio Grande do Norte). E-mail: gabiekaterina@hotmail.com

² Professor do curso de Direito na UNI-RN (Centro Universitário do Rio Grande do Norte). E-mail: marcelomauricio@unirn.edu.br.

Key-words: Influence, Brazilian law, legal sociology.

INTRODUÇÃO

A evolução social da mulher - com enfoque no período histórico daquelas que viveram no fim do século XIX e começo do século XX – e o subsequente desenvolvimento do trabalho feminino gerou a necessidade de analisar o contexto desses acontecimentos.

Para esta construção, foi utilizada como parâmetro, sobretudo, a releitura de um capítulo de uma das obras do maior historiador marxista do século XX. A análise de “A Nova Mulher”³ é feita tomando-se por base a realidade vivida pelas mulheres que viveram ativamente, nos grandes centros urbanos, entre os anos de 1875 e 1914. O retrato apresentado, daquilo que é tratado pelo autor como uma modesta emancipação feminina, dá-se por motivos alheios a suas vontades.

Decorrente do contexto social em que viviam, onde houve a proibição do trabalho dos menores e a instituição do ensino obrigatório para crianças, a única força de trabalho barata e fraca a ser explorada passou a ser a feminina. As mulheres começaram a envolver-se em trabalhos exaustivos e mal remunerados, porém, compatíveis com a sua – considerada como fato à época - falta de preparo. Suas manifestações, apesar da carência de profundidade, pois que só se movimentaram contra aquilo que as atrapalhava economicamente, trouxeram discussões anteriormente impensadas à classe feminina.

As novas leis do século XX no sentido de garantir a proteção à mulher trabalhadora propiciaram um ambiente fértil ao desenvolvimento do trabalho feminino. Legislações Constitucionais e Infraconstitucionais garantiram a elas, legalmente, o direito de exercer uma profissão em nível de igualdade com os homens.

Durante o trabalho discute-se a influência da evolução da parcela feminina da humanidade, especificamente sua evolução fomentada pela participação no mercado de trabalho, sobre o ordenamento jurídico. Busca-se particularizar essa evolução no desenvolvimento histórico dos direitos femininos ao trabalho na legislação brasileira, convergindo a sociologia jurídica com a dogmática. Foram feitas análises sobre a lei 9029/95, como também em algumas fontes formais de origens internacionais, como as Convenções da

³ Tratada entre aspas dessa forma para fazer referência ao capítulo 8 do livro “A Era dos Impérios” de Eric Hobsbawm.

OIT ratificadas pelo Brasil, e a partir disto debater suas implicações da evolução do contexto social na atual norma jurídica protetiva ao feminino sob o método indutivo.

Com o objetivo central de demonstrar o papel realizado pelo trabalho na vida das mulheres, este é um artigo científico inédito, baseado em uma pesquisa qualitativa, sendo ela descritiva e explicativa. Isso se dá de maneira sequencial, pois se buscou, nos dois primeiros capítulos fazer uma retrospectiva histórica acerca do papel ocupado pela mulher na sociedade, mostrando como o trabalho atuou como fato modificador da realidade feminina, para que em sequencia fosse possível esclarecer seu encaixe e sua influência no atual ordenamento jurídico.

Não é difícil perceber que muito pouco dessas mudanças, no contexto histórico analisado, tiveram a ver diretamente com as lutas sociais femininas. O próprio trabalho, conforme é demonstrado, não é nesse momento tratado como direito social a ser conquistado, tratando-se apenas de uma imposição econômica que teve de ser obedecida. A mulher passa a ocupar duas funções.

Sabe-se que anos de patriarcalismo vivido conjuntamente ao machismo velado não poderiam desaparecer num piscar de legislações (tanto é que as mulheres continuam, em média, tendo salários inferiores aos homens), mas os avanços, tanto os impostos quanto os conquistados, foram de suma importância para que ainda se continue buscando a evolução social feminina amparada pela libertação de trabalhar.

1 A VISÃO SOCIOLÓGICA DA MULHER CONFORME HOBBSAWM

Considerado um dos mais eminentes historiadores do século XX, Eric Hobsbawm traz em suas obras análises do período histórico que formou o mundo que se vive no momento por ele analisado. Autor de diversas obras, algumas das quais denominou como “Eras”, sua análise da sociedade correspondente àquele contexto histórico se dá de maneira abrangente e crítica, contribuindo em muitos aspectos e visões sobre os acontecimentos do mundo naquele momento em estudo.

Eric Hobsbawm desde muito novo pôde observar como os fatos políticos e econômicos afetam a vida das pessoas, pois que sendo judeu, após o deflagrar da 2ª Guerra Mundial, teve de deixar a Alemanha e partir para Londres, a fim de livrar-se da perseguição nazista e iniciar seus estudos acadêmicos, e só em 1947, com o fim da 2ª Guerra Mundial,

pôde continuar sua formação acadêmica e ingressar em movimentos políticos ligados a seus interesses, como por exemplo, sua integração ao Grupo de Historiadores do Partido Comunista. Mesmo sem nunca abster-se de suas convicções, soube analisar com clareza aquele período sobre o qual se propunha a escrever.

Publicado originalmente em 1988, no livro “A Era dos Impérios” (HOBSBAWM, 2003), o autor nos leva ao contexto do fim do século XIX e início do século XX. Tal período caracteriza-se por ter sido um dos momentos de maior transformação relativa aos meios de produção, o que interferiu decisivamente na vida política e econômica de vários países, com repercussão planetária.

Trabalhando esse contexto histórico, o autor nos traz um capítulo nomeado “A nova mulher”. Este capítulo coloca-nos a par do cotidiano da mulher aproximadamente entre os anos de 1875-1914, mostrando-nos de maneira crítica os posicionamentos e fatos que influenciaram na vida daquelas mulheres, tornando-as um setor que nesse momento histórico, modifica e altera de diversas maneiras a sociedade do fim do século XIX.

A nova mulher de que trata o capítulo é essencialmente a mulher ocidental dos espaços urbanos desenvolvidos. Trata-se da análise das mudanças ocorridas naquelas que estavam convivendo com as inovações geradas pelas novas tecnologias desenvolvidas no fim de um século e início do outro.

Nesse momento histórico o autor nos traz um retrato da “emancipação feminina”⁴ tratada por ele como modesto. Estas modificações aqui tratadas se dão apenas entre as classes menos abastadas, chegando no máximo à classe média trabalhadora, pois para estas mulheres, pela necessidade de trabalho e renda vigente diante de uma época de muitas segregações e privações. Elas presenciaram a mudança dos meios de produção efetivada naquele momento.

A emancipação feminina de que o autor trata é relativa às mulheres de classes abastadas que traziam ao mundo agora suas contribuições. Nesse aspecto torna-se possível falar em “A emancipação feminina mesmo que bastante modesta” (HOBSBAWM, 2003, p. 272), pois, para as demais, as mudanças que ocorreram tendo como propósito o avanço social, mas sim, reflexos do que se passava na sociedade naquele momento.

Na condição da grande maioria das mulheres do mundo, das que viviam na Ásia, na África, na América Latina e nas sociedades camponesas do sul e do leste europeu, ou mesmo na maioria das sociedades agrícolas, não havia ainda nenhuma mudança (HOBSBAWM, 2003, p. 272).

⁴ Emancipação Feminina tratada entre aspas nesse caso para demonstrar o caráter relativo aplicado a essa expressão.

Tanto é verdade, segundo afirma o autor, que as mudanças ocorridas não partiram de decisão das mulheres da época que é dada a informação de que de 1875 em diante as mulheres desse mundo desenvolvido passaram a ter menos filhos, o que é nomeado por Hobsbawm como uma “transição demográfica”. O padrão familiar moderno de família pequena passa a ser moldado nos grandes centros econômicos, mas esse movimento não tem em sua motivação a mudança ocorrida naquela época. “Precisamente como e por que sobreveio esta transição, é um dos maiores enigmas com que se defrontam os historiadores de demografia” (HOBBSAWM, 2003, p. 272). Esse controle de natalidade pode tentar ser entendido quando se toma como base o contexto histórico das correntes proibições do trabalho dos menores. Aqueles que poderiam ser tratados como forças de trabalho, acabam por gerar apenas gastos sem lucros.

Outrora, decisões tais como estas haviam sempre formado parte da estratégia da manutenção e extensão dos recursos familiares, o que significava – dado serem os europeus, em sua maioria, gente do campo – a salvaguarda da transmissão das terras de uma geração para a que lhe sucedia (HOBBSAWM, 2003, p. 272).

O fato, de acordo com Hobsbawm, é que nos centros desenvolvidos, as taxas de natalidade e mortalidade nos países europeus desenvolvidos ou em desenvolvimento, caíram consideravelmente, enquanto nos países longes desses centros, como na Ásia, essas taxas mantiveram-se altas⁵. É fundamental observar pela perspectiva de que mesmo essas mudanças não tendo sido idealizadas pelas mulheres com o propósito de verem suas vidas progredirem, pois que foram motivadas por interesses econômicos, o resultado de fato ocorreu.

A industrialização, a menor quantidade de filhos, a necessidade de sair de casa para trabalhar (até mesmo a saída para o trabalho com o objetivo de manterem-se em um confortável nível social ainda na casa de seus pais) e a maior instrução das mulheres fizeram com que, segundo Hobsbawm, houvesse três sintomas marcantes das mudanças nas aspirações das mulheres do final do século XIX.

O primeiro sintoma foi a criação de escolas secundárias para mulheres, que abriu portas para o segundo, que seria a liberdade social, seguido pelo terceiro: a maior atenção pública. A partir do momento que as mulheres ganham certo nível de independência (tornam-se foco do mercado, por exemplo) e começam a ficar mais bem instruídas. Essa mudança reflete-se em uma “maior liberdade de movimentos adquirida por elas, dentro da sociedade,

⁵ Em seu livro o autor demonstra ter encontrado como fato justificador à menor taxa de natalidade tanto as necessidades financeiras quanto o maior desejo pela evolução de qualidade de vida, agora propiciada pelas novas tecnologias. No concernente à considerável baixa na taxa de mortalidade (destaque-se a diminuição da mortalidade infantil) o desenvolvimento na medicina, cada vez mais aperfeiçoada, foi um fator decisivo que empurrou as taxas mais abaixo.

tanto em seu próprio direito como pessoas quanto nas suas relações com os homens” (HOBBSAWM, 2003, p. 288). Até mesmo os atos que à primeira vista podem não parecer de grande relevância, como por exemplo, dançar em público e usar roupas mais confortáveis, são considerados por Hobsbawm como consequência das mudanças femininas.

Já habituadas à histórica opressão, as mulheres aprenderam a viver dessa forma, pois “por desejarem algo melhor, haviam aprendido a ‘aproveitar o sistema’” (HOBBSAWM, 2003, p.294). As mulheres que se destacaram foram aquelas que, diferentemente das outras, ocuparam espaços antes ocupados somente pelos homens, como por exemplo, as ciências, pois “a maior proporção delas praticava atividades reconhecidamente compatíveis com a feminilidade tradicional” (HOBBSAWM, 2003, p.297). As mulheres que se envolveram em atividades predominantemente masculinas são tratadas pelo autor como “impressionantes”, dada a quantidade ínfima delas que obtinha êxito em suas investidas.

2 O TRABALHO COMO FATO SOCIAL “LIBERTADOR” FEMININO

Mesmo em se tratando de ambientes distintos, para as mulheres, e principalmente para as mulheres das zonas rurais, ainda era impossível haver a dissociação entre casa/trabalho. Não existiam funções eminentemente femininas nos empregos comuns ao cotidiano e estes empregos eram sempre complementares ou no mínimo não eram considerados tão essenciais quanto os masculinos.

No momento anterior à industrialização foi possível perceber ter havido mudanças já causadas pela influência da subsequente revolução econômica. O que é chamado por Hobsbawm de “Protoindustrialização”, trouxe às mulheres um papel forte na economia – que agora tinha a figura das indústrias domésticas – já que o ambiente da casa unia os afazeres domésticos e também a produção industrial, o que não modificou seriamente a posição ocupada pelas mulheres, já que agora apesar de terem em certo aspecto evoluído, pois ganhavam algum dinheiro que não guardava relação a seus maridos/pais/irmãos, ainda assim continuavam com suas típicas funções de dona de casa. “A indústria doméstica incluía talvez 7% de todos os empregos industriais, na Alemanha, talvez 19% na Suíça, elevando-se, na Áustria, a 34%, na década de 1890” (HOBBSAWM, 2003, p.278).

Se no momento anterior a esse (como também ainda na mesma época, mas nas zonas rurais) a preocupação em relação a gerar filhos era sob a dicotomia entre ter mais mão de obra

trabalhadora e ver a herança (Terras e propriedades) ser dividida em mais partes, nesse contexto da protoindustrialização os filhos passaram a ser considerados uma força de trabalho indispensável para a manutenção dos negócios da família, o que trouxe relevantes influências ao padrão de vida das mulheres.

Essas indústrias, conhecidas como de “exploração máxima”, chegaram a expandir-se sob certas circunstâncias, com o auxílio da nova mecanização em pequena escala (especialmente a máquina de costura) e de uma força de trabalho notoriamente mal paga e explorada (HOBSEBAM, 2003, p.278).

A maior quantidade de filhos passou a não representar mais uma solução, pois o ensino para as crianças passou a ser obrigatório, e acompanhado disso veio também a proibição do trabalho de menores, fatores estes que contribuíram para tirar das indústrias domésticas o caráter de manufatura familiar. Com a modernização dos meios de produção, mesmo que em pequena escala, utilizava-se cada vez mais a mão de obra utilizada era feminina, já que o trabalho dava-se no ambiente doméstico o que possibilitava que as mulheres assumissem os compromissos com a produção, mas não as tirava dos seus tradicionais afazeres domésticos como donas de casa, mães, esposas e cuidadoras de idosos.

Com a aproximação do final do século (XIX), a chegada da Revolução Industrial com suas grandes indústrias resultou na gradativa substituição das Indústrias Domésticas pelos grandes conglomerados industriais e trouxe um efeito tratado nesta obra como “drástico”, visto ter tido o condão de pela primeira vez separar, para as mulheres, a casa do local de trabalho.

Essa modificação trouxe às mulheres que continuaram em casa por suas obrigações domésticas o status de desocupadas, pois, se estavam em casa não estavam no que era reconhecido à época como trabalho propriamente dito. A definição de “ocupação”, baseado nas pesquisas feitas à época, dá ciência de que as mulheres não eram consideradas partes ativas da sociedade.

Na década de 1890, cerca de dois terços dos homens foram classificados como ‘ocupados’, nos países ‘desenvolvidos’ da Europa e dos EUA, ao passo que cerca de três quartos das mulheres – nos EUA, 87% delas – não estavam nessa categoria. Mais exatamente, 95% de todos os homens casados entre as idades de 18 e 60 anos estavam ‘ocupados’, nesse sentido na década de 1890 (por exemplo, na Alemanha), enquanto apenas 12% das mulheres casadas o estavam; embora metade das solteiras e 40% das viúvas fossem “ocupadas” (HOBSEBAM, 2003, 276).

Esses dados nos mostram que, mesmo sem ser assim denominado e tendo acontecido, de certa forma, naturalmente, foi criada uma divisão, que é tratada por Hobsbawm

como um “padrão de divisão sexual-econômica”. Cabia a mulher o papel de cuidar da casa a partir do dinheiro trazido pela parte “ocupada” da família, qual seja, seu marido/pai/irmão.

As mulheres passaram de núcleo das atividades (nas indústrias domésticas) para a parte complementar, ou seja, pessoas que apenas movimentavam um dinheiro que não era seu, já que o trabalho doméstico não era considerado de fato como trabalho, posto que estas funções sempre foram tradicionalmente exercidas por mulheres.

Essas mulheres passaram de um papel de ganho “individual” de dinheiro para apenas complemento do orçamento familiar. Ou seja, o dinheiro responsável por sustentar a casa não era o proveniente dos trabalhos realizados pelas mulheres, mas sim aquele trazido para casa pelo homem, o que formou uma conjuntura que tinha caráter de complementariedade entre os sexos.

Inversamente, os ganhos dos demais membros da família eram, na melhor das hipóteses, concebidos como complementares, e isso reforçava tradicional crença de que o trabalho da mulher (e dos menores, é claro) era inferior e mal pago. Afinal a mulher **devia** (grifo meu) receber menos, desde que não era dela que provinha a renda familiar. Uma vez que os homens, mais bem pagos, teriam seus salários reduzidos pela competição das mulheres, mal pagas, a sua estratégia lógica era de excluir, se possível, tal competição, compelindo ainda mais as mulheres à dependência econômica e aos empregos perenemente mal pagos (HOBSEAWM, 2003, p. 279).

Nesse ponto passa a vigorar um aspecto cultural onde a melhor chance para a ascensão das mulheres torna-se o casamento. Com trabalhos estafantes e mal pagos, essa se torna a forma mais segura de sobreviver dignamente. Também o aspecto cultural contribuiu muito para essa construção, pois “o fato de ela não precisar trabalhar era a prova visível, perante a sociedade, de que a família não estava pauperizada” (HOBSEAWM, 2003, p.280). Em geral as mulheres, depois de casadas, só trabalhavam quando a economia da casa se fazia necessária ou quando seus maridos morriam ou as abandonavam.

Essa característica levou ao que foi chamado por Hobsbawm de “masculinização dos negócios”, pois as mulheres que trabalhavam fora de casa – diferentemente das que trabalhavam dentro de casa em atividades que trariam uma renda extra por necessidade, nesse caso as de classe social menos abastada – sofriam preconceito e eram absolutamente incomuns.

Com essa “masculinização dos negócios” e sua consequente limitação das mulheres ao ambiente doméstico, estas foram cada vez mais, excluídas dos ambientes externos, pois a política masculinizou-se, assim como as lutas sociais. Se em momentos históricos anteriores as mulheres eram tidas como inferiores. “As diferenças entre as mulheres, na nova situação de

dependência econômica e na antiga situação de inferioridade, não eram, na prática, muito grandes” (HOBSEAWM, 2003, p. 282).

As que precisavam trabalhar fora de casa para o sustento da família não deixavam, por esse motivo, de serem inferiorizadas. Assumiram cargos tidos como subalternos, como empregos de vendedoras, secretárias, etc. Os empregos hoje considerados culturalmente como tipicamente femininos foram os que as mulheres daquela época conseguiram ocupar, como por exemplo, o magistério.

A obrigatoriedade das crianças estarem na escola gerou a necessidade de haverem mais professores, cargos estes que não poderiam ser ocupados pelos homens, devido sua exposição à grande convivência com meninas, o que, entendeu-se à época, para os homens seria tentador, restando às mulheres esta posição.

As mudanças mais notáveis, no que visto por Hobsbawm como os “aspectos visíveis da emancipação feminina”, restringiram-se apenas as classes médias e baixas, já que as mulheres de classes mais altas não tinham a necessidade de trabalhar e por isso continuavam limitadas ao ambiente doméstico. Ou seja, não houve movimento feminino de grande relevância nos momentos anteriores à Primeira Guerra Mundial, pois as manifestações não eram gerais às mulheres, mas apenas as mulheres das classes operárias e também não diziam respeito a todo tipo de opressão sofrida, mas tão somente ao que atrapalhava suas vidas economicamente.

Além disso, certo grau de emancipação feminina era, provavelmente, *necessário* para os pais da classe média, pois nem todas as famílias dessa classe e praticamente nenhuma da classe média baixa era, sob qualquer aspecto, suficientemente rica para manter suas filhas com todo o conforto, quando elas não casavam nem trabalhavam. Isso talvez explique o entusiasmo de tantos homens da classe média (que jamais admitiriam mulheres em seus clubes e associações profissionais) pela educação de suas filhas, no sentido de elas alcançarem uma certa independência (HOBSEAWM, 2003, p.285).

Nessa conjuntura as mulheres passaram a ter significativa importância para a economia, pois se agora podiam trabalhar e ganhar dinheiro, além de agora terem a oportunidade de estudar, elas também teriam em suas mãos o poder de compra que tanto interessava ao mercado da época, sedento por consumidores. Se apenas as damas da alta sociedade eram tratadas como alvos para consumo, agora também as mulheres das classes menos favorecidas, as gerentes da casa, também tinham as atenções voltadas para si.

A partir disso começaram a surgir movimentos femininos, vistos pelo como movimentos feministas limitados. Pequena parte das mulheres passou a organizar-se

socialmente, seja em partidos ou em sindicatos, encontrando a dificuldade de que, por não serem sequer consideradas cidadãs, não tinham direito a voto. “Na verdade, os movimentos socialistas ofereciam, em larga medida, o ambiente perfeito para mulheres que não eram atrizes, ou as poucas filhas favorecidas da elite, para que desenvolvessem sua personalidade e seu talento” (HOBSBAWM, 2003, p. 295). Mas esse período foi de grande destaque no que diz respeito à participação feminina nos seguimentos da sociedade. Percebe-se a participação mais ativa das mulheres na igreja, a quantidade de mulheres médicas aumentou exponencialmente nos países desenvolvidos⁶.

Com a concretização desses movimentos, as preocupações que anteriormente eram tratadas como as margens das verdadeiras prioridades, passaram a tornarem-se altas bandeiras dos movimentos em que as mulheres se engajavam. Prioridades como o fim da escravidão sexual, igualdade de salários e condições de trabalho, chegando inclusive ao ponto de ser debatida a liberdade sexual.

Dentro dos movimentos socialistas e operários, as mulheres eram incentivadas a concentrar-se em seu próprio sexo, e muitas feministas socialistas realmente assim o fizeram, não apenas porque a exploração das mulheres trabalhadoras exigia, obviamente ação, mas também por haverem descoberto a necessidade de lutar pelos direitos e interesses das mulheres dentro de seu próprio movimento, a despeito de seu compromisso ideológico com a igualdade (HOBSBAWM, 2003, p.299).

Sua participação nas políticas revolucionárias trouxeram a elas discursões antes impensadas no mundo feminino. Começaram a haver debates sobre a liberação sexual e sua liberdade de escolha para as mulheres. “As opiniões dividiam-se sobre o que deveria significar o ‘amor livre’ e em que medida isso deveria ser preocupação central do movimento socialista” (HOBSBAWM, 2003, p. 301).

No que tange a essa liberação sexual, chegou-se ao impasse de como resolver o problema da casa se a mulher queria espaço para trabalhar⁷. A saída encontrada por muitas foi a abstenção do casamento e dos filhos, porém, para aquelas que o sentimento cultural da necessidade de ter para si uma família, não era essa uma solução viável.

⁶ Uma difícil tarefa para as mulheres colocarem-se a frente das ciências, numa época em que tinham tão pouco respeito pessoal. “[...] 20 médicas na Inglaterra e no País de Gales em 1881, 212 em 1902, 447 em 1911”. (HOBSBAWM, 2003, p. 298).

⁷ Casa nesse entendimento, sendo tratada como todos os afazeres relativos à manutenção do ambiente doméstico, seja da parte da limpeza quanto dos cuidados aos filhos, maridos, idosos.

3 TRABALHO, COMPORTAMENTO SOCIAL FEMININO E HOBSBAWN: CORRELAÇÕES

Desde o momento em que se pode ver documentada a história da vida humana (excetuando-se alguns grupos sociais) a mulher vem sendo retratada como um ser sem capacidade ou com capacidade reduzida, e tem ocupado historicamente um papel coadjuvante em relação ao homem na composição social. A constituição patriarcal das sociedades que mais ganharam destaque ao longo da história sempre relacionou a mulher às perdições existentes no mundo.

A Bíblia nos traz a mulher como o segundo ser. Aquele que, feito de uma parte do principal, acabou por trazer o pecado aos homens por suas mãos, aquela que caiu em tentação e tentou o homem, fazendo assim com que a raça humana perdesse o paraíso. Para a mitologia grega no início só existiam homens e não havia desgraças. No momento em que Zeus decide pela criação da primeira mulher, Pandora, por não resistir à tentação da curiosidade, abriu a jarra dada a ela e espalhou todos os males sobre a terra.

Das virtudes ambivalentes de que ela se revestia retém-se principalmente o aspecto nefasto: de sagrada, ela se torna impura. Eva entregue a Adão para ser sua companheira perde o gênero humano; quando querem vingar-se dos homens, os deuses pagãos inventam a mulher e é a primeira dessas criaturas, Pandora, que desencadeia todos os males de que sofre a humanidade. O Outro é a passividade em face da atividade, a diversidade que quebra a unidade, a matéria oposta à forma, a desordem que resiste à ordem. A mulher é, assim, votada ao Mal (BEUVOIR, 1970, p. 101).

Já no plano racional, poder-se-ia justificar a inserção da mulher em uma camada abaixo ao homem por suas características biológicas. Sendo ela a responsável por parir e alimentar a prole, como também por ter em média vigor físico inferior ao masculino, pode-se dizer natural, portanto, a organização social que a colocou em ambiente fechado enquanto o homem desbravador trazia alimento e proteção a casa.

No contexto da anterior à Revolução Francesa, a constituição de uma cultura predominantemente patriarcal nas sociedades ocidentais mais desenvolvidas novamente coloca a mulher como o segundo sexo. Passava da responsabilidade do pai – ou homem responsável, na falta deste – para a responsabilidade do marido (tendo sido este, em regra, escolhido pelo pai), pois não tinha capacidade para decidir por si mesma.

É notável que o aprofundamento na busca do conhecimento sobre este tema, nos leva a verificar que mudam as épocas e os costumes, modificam-se as estruturas sociais, porém continuou por vasto período de tempo constante na sociedade a caracterização da mulher como sendo um objeto sexual e um ser doméstico dotado de intelecto inferior no qual não se pode confiar.

A diferença que há entre o homem e a mulher é a mesma que há entre um animal e uma planta. O animal corresponde mais ao temperamento masculino, a planta mais ao da mulher, pois o seu desenvolvimento é mais tranquilo, tendo como princípio a unidade indeterminada da sensibilidade. Se as mulheres estiverem à frente do governo, o Estado está em perigo, pois elas não agem segundo as exigências de universalidade, mas segundo as inclinações e as opiniões contingentes. A formação das mulheres ocorre, não se sabe ao certo como, mais por meio [...] das circunstâncias da vida do que pela aquisição de conhecimentos. Os homens, ao contrário, só se impõem pela conquista do pensamento e pelos numerosos esforços de ordem técnica. (HEGEL, 1821, §166, nota 21)

Apesar dessa característica, marcante dos primeiros movimentos das mulheres⁸, é mostrado que essa movimentação não tem raízes profundas. Em primeiro lugar pela falta de instrução dessa classe que era essencialmente trabalhadora, considerando principalmente, o trabalho doméstico e o do campo. No âmbito das mulheres burguesas, teoricamente melhor educadas e mais propensas a realizar mudanças realmente profundas, verifica-se que as grandes mulheres que surgiram nesse momento ainda tem suas figuras ligadas a de seus maridos.

Mulheres ativas em campos até então restritos exclusivamente aos homens e onde de fato elas se distinguiam notavelmente: Eram figuras como Rosa de Luxemburgo, Madame Curie, Beatrice Webb. Ainda assim, era suficientemente ampla para produzir não apenas um punhado de pioneiras, mas – dentro dos meios burgueses – uma espécie de “a nova mulher” sobre a qual, de 1880 em diante, os observadores do sexo masculino teorizaram e discutiram e que foi a protagonista de escritores “progressistas”, como Nora de Henrik Ibsen, e Rebeca West, heroína de Bernard Shaw, ou melhor, anti-heroína. (HOBBSAWM, 2003, p. 272)

Não caberia diminuir os avanços conquistados pelas mulheres, principalmente as aquelas tratadas como “A nova mulher” e citadas por Hobsbawm, pelo fato de terem vivido uma época em que a dominação masculina era ampla e os ambientes políticos, sociais e científicos eram restritos somente a eles. Porém, dessas mulheres, apenas excluindo-se Rosa de Luxemburgo, todas elas tiveram em suas vidas o papel decisivo dos seus maridos para que se tornassem personalidades de tanta relevância.

⁸ Movimento nesse caso devendo ser visto como atitudes e posturas femininas.

Segundo Hobsbawm, não é consenso entre os historiadores um motivo que defina o porquê das mulheres terem menos filhos e casarem-se mais tarde. Porém, essa mistura entre costume e necessidade – menos filhos significam menos gastos, pois era uma mão de obra que não se podia utilizar desde a promulgação de diversas leis em toda a Europa que instituíram o ensino obrigatório – gerou, incontestavelmente, essa menor taxa de natalidade que tanto influenciou na história da mulher do final do século XIX.

Também eram devidas às mudanças que, a esta altura, tornavam as crianças um fardo cada vez maior para os pais, uma vez que frequentavam a escola ou recebiam treinamento durante um prolongado período, permanecendo, portanto, economicamente dependentes. As proibições relativas ao trabalho de menores e a urbanização do trabalho reduziram ou eliminaram o modesto valor econômico representado pelas crianças para os pais, por exemplo em fazendas onde podiam ser úteis (HOBSBAWM, 2003, p. 275).

Infelizmente é fácil perceber que esse controle de natalidade nada tem a ver com a vontade da mulher de ser mais livre com relação ao seu tempo, dinheiro ou seu corpo. Nada mais foi do que uma necessidade social causada pela circunstância da época e que conforme ocorreu trouxe a elas vantagens.

Pelo papel imposto pela cultura patriarcal à mulher ao longo dos anos foi até, de certa forma, espontâneo que o homem, provedor, necessitasse de sua mãe/irmã/esposa/filha como a figura de onde provém a gerência do lar para que pudesse sair em busca do sustento do lar. Porém, as mulheres, até esse momento, nunca foram consideradas partes ativas, sendo tidas como desocupadas mesmo ocupando suas funções tanto na casa quanto em atividades que geravam um pouco de rendimento. A impossibilidade de ter muitos filhos devido às difíceis condições de vida na cidade – diferentemente do campo onde quanto mais mão de obra melhor – contribuiu ainda mais para esse prelúdio de emancipação feminina.

Na medida em que o grosso das mulheres do mundo continuavam a viver desse modo, agrilhoadas pelo duplo trabalho e pela sua inferioridade em relação ao homem, pouco há que se dizer sobre elas que não se dissesse igualmente nos tempos de Confúcio, de Maomé ou do Velho Testamento. Elas não estavam fora da história, mas estavam fora da história da sociedade do século XIX (HOBSBAWM, 2003, p. 277).

O trabalho foi uma importante ferramenta de mudança social para a mulher que viveu o amadurecer da Revolução Industrial. Porém essa ferramenta não foi dada pela evolução da sociedade e percepção de que aquela seria uma parcela da população que fazia jus a direitos e liberdade compatível com a necessidade natural do ser humano. Sendo exigência do capital o aumento do mercado consumidor e da produção, a mulher foi uma

mina de ouro muito sabiamente explorada e nesse contexto não há muito que se diferenciar de quando os países desenvolvidos industrializados, especialmente a Inglaterra, posicionaram-se a favor da abolição da escravidão. Assim como os escravos, a mulher representava um horizonte de possibilidades para ampliação da força de trabalho e do consumo.

Não seria possível ver nessa perspectiva a Emancipação Feminina, mesmo entre aspas a qual Hobsbawm se refere em seu livro. Não houve absolutamente nenhuma contribuição ensejada pela vontade feminina para que essa saída ao mercado de trabalho ganhasse forma. Elas foram expectadoras de uma modificação social que trouxe a elas modificações, vantagens e desvantagens, mas que apesar de tudo configurou-se como um avanço. Não se pode confundir saída para o mercado de trabalho com emancipação feminina.

A partir do surgimento das indústrias domésticas em diante as mulheres passaram a ganhar, mesmo sob exploração, dinheiro fruto de seu próprio esforço – e não apenas gerenciavam o dinheiro trazido para casa pelo marido – o que as fazia ter um mínimo de independência com relação ao homem. Ao passo que isso acontecia, mudava a lógica fixa de que homem deveria sair de casa para o trabalho e a mulher ficar esperando por ele (já que seu trabalho doméstico sempre foi desconsiderado) para que com aquele dinheiro fizesse girar a economia doméstica.

O patriarcalismo tão presente nos séculos predecessores não seria colocado de lado sem luta, e assim, a saída das mulheres ao mercado de trabalho apesar de sequer ter sido relacionada. E esse patriarcalismo, machismo cultural, foi um dos principais fatores que atrapalharam o desenvolvimento trabalho feminino, visto que a cultura impunha que um homem competente não precisasse da mulher para ajudar no sustento da casa. Seu trabalho deveria restringir-se a tarefas já ligadas ao ambiente feminino, como por exemplo, lavar roupa pra fora de casa ou mesmo fazer faxina, uma divisão social do trabalho onde para a mulher restaria apenas o ambiente doméstico. Ou seja, não faria sentido uma mulher trabalhar sem que fosse estritamente necessário e, portanto não se justificaria uma mulher comandando.

Ainda assim, com as crescentes transformações consistentes em maior acesso ao ensino e a oportunidade de empregos, as mulheres mais bem instruídas passaram a ter por necessidade e aspirações, como um de seus objetivos a saída de casa para o mercado de trabalho, essa saída sim, podendo ser considerada como uma introdução ao que futuramente veríamos no quadro da emancipação feminina puxada adiante pelos movimentos feministas.

Apesar da defesa por parte de Hobsbawm de que já se trata de movimento feminista, não é difícil perceber, ao fazer uma reflexão sobre sua obra de que o foco, mesmo das mulheres engajadas socialmente, não é a libertação feminina. O cerne do movimento

feminista é a igualdade entre os sexos, a qual ainda não é buscada em nenhum ponto nesse momento histórico. Suas lutas são rasas e ainda restritas apenas á camada instruída da sociedade o que esclarece definitivamente que se trata apenas de um dos fatores de uma importante transformação que a sociedade passava naquele momento com o amadurecer dos movimentos sociais revolucionários.

Não obstante a todas essas características dispostas acerca da posição da mulher nesse fim de século, tudo foi válido. As mudanças não ocorreram apenas nos ambientes de trabalho e conseqüentemente ambiente doméstico. Apesar de terem sido com feitas com escassa vontade de vida melhor para a mulher, implicaram em uma subsequente melhora de suas qualidades de vida no ponto em que a liberdade para elas atingiu o âmbito social e não apenas trabalhista.

Hoje em dia, apesar dos tantos avanços conseguidos, as mulheres ainda ocupam lugares diferentes em relação aos homens, ainda sendo a maioria “desocupada” quando ainda estão em idade ativa. Sabe-se, porém que essa desocupação muitas vezes é apenas no mercado formal de trabalho, pois a maior parte ainda ocupa funções domésticas⁹.

Como já abordado, a discriminação histórica que gerou a cultura de que o homem deve ganhar mais que as mulheres, apesar de todo avanço já conseguido, não poderia ser apagado assim tão facilmente. As mulheres brasileiras atualmente, mesmo com a mesma escolaridade dos homens continuam com seus salários abaixo do que o que é pago a eles.¹⁰

4 O DIREITO DO TRABALHO E A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS FEMININOS.

A Constituição de 1988, tendo sido promulgada após anos de repressão aos direitos sociais, trouxe consigo a preocupação de colocar a igualdade entre seus pilares. Como por exemplo, especialmente, as previsões dadas no art. 3º, IV¹¹, art. 5º, I¹² (BRASIL, 1988), e

⁹ O IBGE apontou em seu Censo/2011 que mesmo as mulheres sendo 53,7% da população ativa, apenas 46,1% delas são economicamente ativas. 57,9% das mulheres são consideradas desocupadas pelo Censo/2011. As mulheres atualmente ocupam posições de destaque nos setores de Administração Pública, Comércio e Serviços domésticos. Dos serviços domésticos 94,9% são cargos ocupados pelo sexo feminino.

¹⁰ Pode-se exemplificar, apontando os dados mostrados pelo IBGE, onde entre a parcela de pessoas que não tem instrução ou que tem menos de um ano estudo, enquanto as mulheres recebem em média R\$ 419,76 os homens recebem R\$634,06. No outro extremo, da parcela que tem 11 anos ou mais de estudo, enquanto as mulheres recebem em média 1.706,39, é em média pago aos homens um valor de R\$ 2.467,49.

¹¹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

mais explicitamente relativas ao trabalho, porém também decorrente dessa primeira, o artigo 7º em seus incisos XVIII, XX e XXX (BRASIL, 1988)¹³.

As leituras acerca dessa temática fazem chegar à conclusão de que essa proteção é dada a elas por dois motivos principais. O primeiro decorre das características da própria mulher como ser humano e suas especificidades biológicas vinculadas ao sexo feminino. O segundo e principal motivo, é a histórica diferenciação entre os sexos já abordada nesse trabalho. Ou seja, suas especificidades biológicas por muito tempo foram utilizadas como um dos meios justificadores de tratamento diferenciado discriminatório contra a mulher, tratando-a como um ser menos capaz devido às características biológicas inerentes ao sexo dito como frágil e menos capaz.

No domínio do trabalho da mulher, a ação internacional assumiu dois perfis. O primeiro de caráter tutelar, articulou-se em duas direções: de um lado, a disciplina dirige-se à mulher no ciclo gravídico-puerperal (Convenções n. 3, 103 e 183 da OIT), e de outro, impõe restrições ao trabalho da mulher em geral, proibindo-lhe atividades insalubres, perigosas e penosas, onde se inclui o trabalho noturno nas indústrias (Convenções n. 4, 41 e 89 da OIT), em regime de horas extras e com pesos. O segundo perfil caracteriza-se pela necessidade de se atribuir às mulheres igualdade de remuneração, de oportunidade e de tratamento com os homens no trabalho (Convenções n. 100 e 111 da OIT). Contraditoriamente, esse novo perfil coexiste com as normas de tutela à mulher, embora haja uma tendência a reduzir o seu rigor, como se infere no Protocolo n. 90 da OIT e da Convenção Internacional n. 171, de 1990, do mesmo organismo, que limita a proibição do trabalho noturno das mulheres àquelas que estiverem no ciclo gravídico puerperal. (BARROS, 2010, p. 1084)

Diante disso, nosso sistema jurisdicional buscou por muitos meios possibilitar a inserção da mulher no mercado de trabalho com o maior nível de seguridade possível. Tem-se exemplos disso no momento em que se analisa tanto a Carta Magna, como também as legislações infraconstitucionais.

A primeira lei reconhecendo o direito de estudo às mulheres foi um decreto-lei do império, sem número, no dia 15 de novembro de 1827, onde permite que meninas passem a estudar em escolas comuns¹⁴. No âmbito trabalhista, o decreto 21.417-A, publicado em 17 de

¹² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

¹³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; [...] XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; [...] XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; [...]

¹⁴ "D. Pedro I, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte: [...] Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento. Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão

maio de 1932, foi o primeiro a regulamentar direitos do trabalho com o enfoque em promover a igualdade entre os trabalhadores, como também, resguardar as mulheres de acordo com suas especificidades biológicas.

Porém, nunca havia sido publicado em um documento legislativo com um Capítulo completo referente a igualdade feminina no mercado de trabalho. Quando em 1943 é publicada pelo Presidente Getúlio Vargas a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, diante do clamor popular sobre alguma regulamentação trabalhista no Brasil, esta Consolidação traz em seu Capítulo III um rol de dispositivos determinados a proteger o trabalho feminino no Brasil¹⁵.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, percebe-se por inúmeras formas o propósito de que não subsista à mulher qualquer tipo de diferenciação e discriminação decorrente de sexo. Além de vetar explicitamente a discriminação contra as mulheres, existem diversos dispositivos que trazem de maneira mais velada que no Brasil não há diferenças de tratamento entre um homem e uma mulher¹⁶ como também o tratamento diferenciado às mulheres na medida de suas diferenças biológicas¹⁷.

Por meio do artigo 7º, a Constituição de 1988 enumerou os direitos referentes aos trabalhadores brasileiros urbanos ou rurais. Seus dispositivos tratam de maneira moderna quanto às necessidades da mulher, no constante a protegê-la quando em seu período pós-maternidade, Art. XVIII, (BRASIL, 1988) e também, com foco maior na proteção à mulher – não apenas a mulher na condição de mãe, Art. XX e Art. XXX, (BRASIL, 1988).

O Supremo Tribunal Federal reconheceu como cláusula pétrea a previsão constitucional de licença à gestante (Art. 7º, XVIII), afirmando que qualquer alteração, mesmo por meio de emenda constitucional (na hipótese, a EC nº 20/98), a “torna-la insubsistente, implicará um retrocesso histórico, em matéria social-previdenciária, que não se pode presumir desejado”, uma vez que poderá propiciar a “discriminação que

nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º.”

¹⁵ Estes dispositivos tratam sobre a Duração, Condições do Trabalho e da Discriminação Contra a Mulher (Seção I), Trabalho Noturno (Seção II), Períodos de Descanso (Seção III), Métodos e Locais de Trabalho (Seção IV), Proteção à Maternidade (Seção V), como também das penalidades aplicadas perante o descumprimento de seus dispositivos (Seção VI).

¹⁶ Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. [...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...] § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

¹⁷ Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

[...] II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [...]

a Constituição buscou combater, quando proibiu a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo (art. 7º, inc. XXX da CF/88), proibição, que, em substância, é um desdobramento da igualdade de direitos, entre homens e mulheres” (MORAES, 2009, p. 39).

Sendo, nesse momento, direitos já fixados por meio da legislação trabalhista vigente no Brasil, CLT (BRASIL, 1943), e por meio da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), os direitos femininos trabalhistas são cada dia mais desenvolvidos e aplicados às mulheres trabalhadoras. Exemplos disso são as Leis e Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, além dos dois diplomas citados, os meios buscados para modernizar nosso campo jurisdicional, a fim de fazê-lo um ambiente cada dia mais igualitário à homens e mulheres.

Foi ratificada totalmente no Brasil, por meio do Decreto nº 4.377/2002, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Essa Convenção internacional assinada pelo Brasil em 1984 tinha sido, ainda na época da ditadura militar, ratificada com ressalvas (Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984). Em 2002 o Brasil ratificou totalmente tal convenção, que busca eliminar qualquer tipo de discriminação que tenha por motivo o sexo, abarcando em certos pontos, especificamente as discriminações sofridas pela mulher no mercado de trabalho¹⁸.

A lei nº 9029 promulgada em 13 de abril de 1995 é um exemplo das medidas tomadas para impedir qualquer tipo de discriminação às mulheres que possam surgir ainda após tudo já disposto legislativamente. Ao tratar, em seu artigo 1º¹⁹, de relação de emprego, esta lei amplia sua abrangência a todas as relações de trabalho possíveis à mulher.

A expressão relação de trabalho englobaria, desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como trabalho de estágio, etc.). Traduz, portanto, o gênero a que se acomodam todas as formas de pactuação de prestação de trabalho existentes no mundo jurídico atual. (DELGADO, 2010, p. 265)

¹⁸ [...] RELEMBRANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade, PREOCUPADOS com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades, [...] CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz [...]

¹⁹ Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

As distinções biológicas atinentes aos sexos foram por muito tempo utilizadas como justificativas utilizadas para explicar a não contratação das mulheres para cargos a que estariam aptas, ou mesmo sua contratação, porém com salários inferiores e menores garantias. Havia a cultura da não contratação da mulher pelo motivo de que, por suas atribuições que são tipicamente as de mães, as atrapalhariam no desenvolvimento do trabalho, assim como geraria gastos indesejados ao empregador.

Chegar ao ponto de precisar tipificar por meio de lei, atribuindo a isso punibilidade para que os empregadores não promovam controle natalício dão a ciência de que a tão buscada igualdade feminina ainda é uma estrada onde faltam muitos caminhos a se percorrer.

Contudo, evolução da medicina alavancou o desenvolvimento da sociedade, na figura do legislador, no sentido de se fazer possível compreender as diferenças de gênero de forma que não haja maior diferenciação que a necessária.

O princípio Constitucional da igualdade encontrar-se-ia em plena violação, caso houvesse anuência a continuidade dessas práticas e fosse exigido das mulheres que se portassem socialmente em patamar de igualdade perante os homens, mesmo estando em situação de desigualdade especificamente por seu sexo e características, no momento da admissão ao emprego, como deixam claros seus artigos 2º²⁰, 3º²¹ e 4º.²²

[...] Assume relevo enquanto princípio da igualdade de oportunidades (Equality of opportunity) e de condições reais de vida. Garantir a justiça a

²⁰ Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²¹ Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

²² Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

liberdade real ou a liberdade igual é o propósito de numerosas normas e princípios consagrados na Constituição. [...] (CANOTILHO, 2011, p. 430)

A proteção se dá tanto no âmbito da admissão, impedindo que fato não concernente ao âmbito profissional, mas sim de gênero, interfira na contratação; mas também há proteção no momento da demissão, onde no próprio artigo 4º encontra-se prevista a indenização por danos morais para o caso de rompimento da relação empregatícia pelos fatos previstos por essa lei.

A criação de novas leis, a adequação de antigas, a punibilidade prevista para casos de discriminação e descumprimento, são fatos que deixam claro o objetivo central e o sentido seguido pelo sistema jurídico brasileiro de colocar as mulheres num patamar mais igualitário possível em relação aos homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento das mudanças sociais, muito foi conquistado. A mulher, que sempre ocupou os papéis a que era submetida pela opressão familiar/patriarcal e econômica/machista passou ao papel que hoje ocupa, sendo o centro da maior parte das famílias brasileiras.

Apesar de ter avançado, esses avanços podem não ser tão favoráveis assim. Conforme examinado, a saída da mulher de casa para o trabalho externo não as tirou das funções domésticas, trazendo a elas uma dupla função. Elas, que já tinham todo o trabalho doméstico para cuidar, já que seu gênero feminino impunha essas obrigações, passaram a ter por responsabilidade além da manutenção do lar e cuidado dos filhos, o trabalho externo.

Não pode ser chamado de feminista um movimento que não busca a igualdade entre os gêneros. O que houve nesse contexto histórico foi a necessidade do Capital ter a sua disposição mais mão de obra trabalhadora e mais alvos de consumo, e um exemplo disso é que mulheres passaram a ser alvos de publicidade.

É importante diferenciar um movimento composto por mulheres de um movimento genuinamente feminista. Além de toda discriminação de gênero sofrida pelas mulheres tratadas como menos capazes, foi nesse período, a partir da maior independência feminina conquistada a partir do rompimento das fronteiras do lar, que

surgiram mais justificativas para diminuir o valor do trabalho feminino. Não havia motivo para as mulheres serem bem remuneradas se seus trabalhos eram apenas complementares à renda familiar.

Em vários aspectos as discriminações de gênero ainda não encontram-se superados, como é o caso da diferença remuneratória e da ainda cultural atribuição feminina aos afazeres do lar.

As legislações trabalhistas de cunho protetivo, como é o caso da lei 9029/95, são uma mostra de como as mudanças na sociedade trouxeram implicações à esfera jurídica. Não é o caso de se analisar mudanças advindas de novas realidades legislativas, mas sim o inverso, onde uma conjuntura de mudanças sociais provocou diversas modificações e inovações no mundo jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Ltr, 2010. 1392 p.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. 309 p. Tradução: Sérgio Milliet.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Secção 1, p. 11937-11985.

BRASIL. Decreto n. 89.460 de 20 de março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21.3.1984.

BRASIL. Lei n. 4.377 de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16.9.2002. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4377-13-setembro-2002-476386-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 24 de abr de 2014.

BRASIL. Lei n. 9029 de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 17.4.1995.

BRASIL. Decreto-Lei n. 21.417-A de 17 de maio de 1932. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 19.5.1932. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914&> Acesso em: 24 de abr de 2014.

BRASIL. Decreto-lei Sem número, de 15 de novembro de 1827. Do reconhecimento e legislação da dívida pública, fundação da dívida interna e estabelecimento da Caixa de Amortização. **Lei de 15 de Novembro de 1827**. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914&>. Acesso em 24 de abr de 2014 às 12:19.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Ltr, 2010. 1373 p.

HEGEL, George W. F. Principes de la Philosophie du Droit, ou Droit Naturel et Science de l'État en abrégé, 1821, §166, nota 2.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era dos Impérios: 1875-1914**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. 546 p. Tradução: Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo.

SIMKIN, Jonh, Eric Hobsbawm. In: Spartacus Educational. Disponível em:
<http://www.spartacus.schoolnet.co.uk/HIShobsbawm.htm>. Acesso em: 24 de abr de 2014.